

LEI Nº 783/2001

“Institui o abono para os casos que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reals), a ser pago aos profissionais do Magistério do Município de Minduri, ocupantes de cargos públicos municipais e contratados que estejam em efetivo exercício e atividade de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

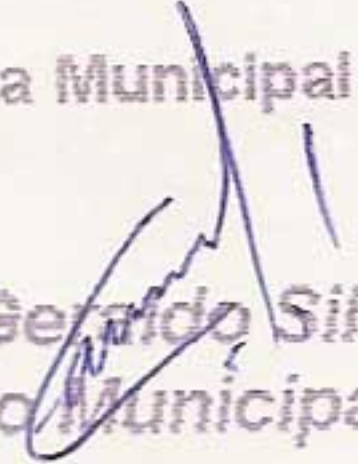
§ 1º - O abono de que trata o “ caput “ deste artigo, de caráter excepcional e temporário , será pago no mês de dezembro do ano de 2001 , e não servirá de base para cálculo de gratificação natalina e férias, ou qualquer vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 17 de Dezembro de 2001.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal